



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº. 050, de 20 de dezembro de 2021, para adequar-se ao disposto na Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Lei Complementar Municipal nº. 050, de 20 de dezembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º-A Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 4º-B Compete ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º-C Para fins do disposto no § 4º-B, é assegurado Plano de Carreiras e Vencimentos específico, nos termos do art. 9º-G da [Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006](#).”

Art. 7º.....

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal, entretanto, realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de substituição de servidor afastado em razão de férias ou afastamentos legais, respeitado o prazo de vigência do último processo seletivo público realizado. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Caparaó, 31 de outubro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.